

LEI Nº 2.941, de 07 de abril de 1995

Autoriza doação de lote de terreno à Associação Comunitária do Bairro Morada Nova.

A Câmara Municipal de Itaúna – Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a doar à Associação Comunitária do Bairro Morada Nova, o lote de terreno de n.º 28-B, quadra 38, zona 10, Bairro Morada Nova, com as seguintes medidas e confrontações: 511,00 m² (quinhentos e onze metros quadrados), tendo 25,00 m (vinte e cinco metros) de frente para Praça; 20,00 m (vinte metros) de fundos para o lote 28-A; 33,30 m (trinta e três metros e trinta centímetros) para a Avenida 03; 18,40 m (dezoito metros e quarenta centímetros) pela lateral esquerda para o lote 28-C, procedente da matrícula n.º 24.046, Livro 2-DJ, fls. 046, do Cartório de Registro de Imóveis de Itaúna – MG.

Art. 2º O imóvel objeto da doação autorizada nesta Lei, destinar-se-á à construção da sede própria da Associação Comunitária do Bairro Morada Nova.

Art. 3º A donatária executará as obras de construção de sua sede no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da outorga da escritura.

Art. 4º Descumpridos os encargos estipulados na presente Lei, as benfeitorias porventura realizadas reverterão ao Patrimônio Municipal, sem ônus para o erário.

Art. 5º As despesas com escritura e registro do imóvel em doação, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Municipal.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 07 de abril de 1995

Hidelbrando Canabrava Rodrigues
Prefeito Municipal